

de 3 de novembro de 1960.

Dispõe sobre revogação e nova redação de artigos de lei.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica revogado o artigo 16, da Lei n.º 44, de 12 de outubro

de 1948, dispondo sobre limite de 25% (vinte e cinco por cento), para majoração do valor do lançamento do imposto territorial urbano, em cada exercício.

Artigo 2.º - Os artigos 2.º e 21, da citada lei, passarão a ter as seguintes redações:

"Artigo 2.º - O imposto territorial urbano será cobrado sobre o valor venal do imóvel, na seguinte base - 1,5% (um e meio por cento) para os terrenos murados e 2% (dois por cento) para os não murados.

Artigo 21 - Decorrido o prazo legal para o pagamento, o imposto será cobrado com o acréscimo da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, devendo ser encaminhado à cobrança executiva, se não satisfeito dentro de 6 (seis) meses, a contar da data do seu vencimento."

Artigo 3.º - O jornal oficial da Prefeitura, após uma reavaliação geral, publicará a relação que conterá:

a) - Nome do proprietário;

b) - Localização do imóvel;

c) - Antigo valor venal;

d) - Valor venal resultante da reavaliação;

e) - Imposto que se arrecadava;

f) - Imposto que se arrecadará no ano subsequente.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961.

Bragança Paulista, 3 de novembro de 1960

Prefeito Municipal
Nilo Loures Salena
Secretário da Prefeitura